



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001120240408000262

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Itapipoca, no contexto de seu compromisso com a promoção da saúde e o bem-estar de seus cidadãos, identifica a necessidade de adquirir medicamentos diversos para atendimento às demandas da população reconhecidamente carente e às exigências decorrentes de determinações judiciais. Esta contratação visa assegurar o acesso contínuo a tratamentos médicos essenciais, garantindo a efetividade das políticas públicas de saúde e contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida e redução da mortalidade evitável.

O aumento da demanda por medicamentos genéricos e éticos, incluindo versões controladas destes, reflete a crescente necessidade por parte da rede municipal de saúde de dispor de um inventário adequado para responder de maneira rápida e eficiente às prescrições médicas. Esse cenário é agravado pela conjuntura econômica que limita a capacidade de muitas famílias de adquirirem medicamentos por conta própria, assim como pelo crescente número de ações judiciais que obrigam o município a fornecer medicamentos específicos aos cidadãos.

A contratação de fornecedores confiáveis e com capacidade operacional comprovada para a entrega dos medicamentos descritos traz a urgência de garantir que a seleção esteja alinhada com os melhores patamares de preço, qualidade e eficiência logística. O município de Itapipoca, através desta contratação, busca estabelecer uma parceria estratégica com o fornecedor ou fornecedores que se demonstrem capazes de atender às especificações e demandas com a flexibilidade necessária para adequações futuras, em face das variações na demanda e atualizações na lista de medicamentos essenciais promovidas pelos órgãos de saúde competentes.

Este processo de contratação, portanto, não visa apenas ao cumprimento de uma obrigação legal ou judicial, mas sim está inserido na estratégia de saúde pública do município que tem por objetivo principal garantir a segurança, a continuidade e a eficácia no tratamento de condições de saúde diversas, impactando positivamente na promoção da saúde e na prevenção de doenças entre a população alvo.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	VANESSA BEZERRA COUTINHO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 203-556-0061
PÁGINA: 1 DE 11





3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha da solução adequada para a aquisição de medicamentos com base na tabela da ABCFARMA para atendimento às pessoas reconhecidamente carentes e/ou por determinação judicial exige a definição de requisitos claros, objetivos e suficientes. Estes requisitos devem considerar critérios e práticas de sustentabilidade, observando as leis ou regulamentações específicas aplicáveis, além de padrões mínimos de qualidade e desempenho esperado dos medicamentos. O estabelecimento de tais critérios visa não apenas suprir uma necessidade imediata da população, mas também promover ações responsáveis pelo ponto de vista socioambiental e econômico, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos.

- **Requisitos Gerais:** Os medicamentos fornecidos deverão obedecer às especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo registro do medicamento quando aplicável, garantindo sua eficácia, segurança e qualidade. Além disso, deverão ser consideradas as condições de armazenamento e transporte para manter a integridade dos produtos.
- **Requisitos Legais:** A empresa fornecedora deverá apresentar todas as licenças e autorizações exigidas por lei para o exercício de suas atividades, inclusive Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) e Autorização Especial (AE) da ANVISA para os medicamentos controlados. Também será exigido o cumprimento da Lei nº 14.133 e outros regulamentos aplicáveis à contratação pública.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Será valorizado o fornecimento de medicamentos cuja produção e distribuição sigam boas práticas de sustentabilidade, como embalagens recicláveis ou biodegradáveis e políticas de gestão ambiental certificadas por organizações reconhecidas. Espera-se a minimização de impactos ambientais negativos ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos.
- **Requisitos da Contratação:** A contratação exigirá que o fornecedor demonstre capacidade para atender à demanda estimada com regularidade e dentro dos prazos estabelecidos, mantendo um canal de comunicação eficaz para a solução de possíveis intercorrências. Ademais, é necessário adotar um sistema de gestão de qualidade que assegure a rastreabilidade dos medicamentos e a rápida resposta a recalls ou alertas sanitários.

Para atender à necessidade especificada de forma eficiente e eficaz, a contratação deve prever claramente os seguintes requisitos essenciais, sem adicionar especificações desnecessárias que possam restringir indevidamente o universo de fornecedores potenciais e comprometer o caráter competitivo do processo licitatório:

- Adesão às especificações técnicas fundamentadas em evidências científicas e padrões de qualidade reconhecidos.
- Conformidade com a legislação aplicável, incluindo aspectos regulatórios e da saúde pública.
- Incorporação de critérios de sustentabilidade que promovam um impacto social e ambiental positivo.
- Capacidade de fornecimento conforme a demanda, com flexibilidade para ajustes baseados na variação das necessidades.
- Previsão de mecanismos de controle e fiscalização dos produtos fornecidos, assegurando transparência e rastreabilidade.





A formulação desses requisitos segue alinhada ao interesse público e observa o compromisso com a eficiência, a eficácia e a economicidade da contratação, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

Para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itapipoca por *Aquisição de Medicamentos com base na tabela da ABCFARMA*, para atendimento às pessoas reconhecidamente carentes e/ou por determinação judicial, diversas soluções de contratação foram avaliadas entre os fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções identificadas incluem:

- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Esta modalidade implica na aquisição de medicamentos diretamente dos produtores ou distribuidores de fármacos, permitindo negociações específicas e potencialmente melhores preços e condições de entrega.
- **Contratação através de Terceirização:** Neste cenário, a prefeitura firmaria contrato com uma empresa especializada em gestão de fornecimento de medicamentos. A empresa contratada seria responsável por toda a logística de aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos, reduzindo o ônus administrativo sobre o órgão público.
- **Formas Alternativas de Contratação:** Incluem opções como o uso de atas de registro de preços – possivelmente geridas por outros órgãos governamentais – que pode proporcionar acesso a medicamentos a preços já negociados e competitivos, e consórcios públicos de saúde, que permitem a unificação de demandas de múltiplos municípios para potencializar o poder de negociação.

Após avaliação detalhada das soluções apresentadas e considerando as necessidades específicas da contratação em questão, a **Contratação Direta com o Fornecedor** sob o sistema de **Registro de Preços**, parece ser a opção mais adequada. Esta escolha é fundamentada na maior flexibilidade negociável em termos de preços e condições de entrega, além da possibilidade de especificar de forma mais direta e controlada a qualidade e a variedade dos medicamentos necessários para atender às demandas específicas da população carente e das obrigações judiciais. A contratação por meio do registro de preços, conforme delineado pelo Art. 82 da Lei 14.133/2021, possibilita a adesão a preços negociados previamente, garantindo assim economicidade e eficiência no processo. Além disso, adotar o sistema de registro de preços permite a flexibilidade de contratar quantidades de acordo com a necessidade, minimizando desperdícios e garantindo disponibilidade contínua de medicamentos essenciais.

5. Descrição da solução como um todo

A aquisição de medicamentos genéricos e éticos, controlados e não controlados, com base na tabela da ABCFARMA, configura-se como a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades emergentes do município de Itapipoca, especialmente para as pessoas reconhecidamente carentes e/ou por determinação judicial. Esta abordagem está alinhada à Lei 14.133/2021, a qual preconiza a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável dentro do contexto de licitações e contratações públicas.





De acordo com o artigo 18 da Lei 14.133/2021, o planejamento de contratações públicas deve ser cuidadoso e detalhado, envolvendo o levantamento das necessidades da Administração Pública e a busca pelas soluções mais eficazes e economicamente viáveis disponíveis no mercado. A adoção desta abordagem para a aquisição de medicamentos responde não só à necessidade imediata de atendimento à saúde pública, mas também à procura por uma solução que garanta a melhor relação custo-benefício para a administração e, por consequência, para a população.

Entende-se que a escolha por medicamentos com base na tabela da ABCFARMA permite à Prefeitura de Itapipoca assegurar transparência e competitividade no processo licitatório (art. 5º, Lei 14.133/2021), uma vez que se baseia em uma referência reconhecida e amplamente utilizada no mercado farmacêutico. Além disso, a estratégia de selecionar medicamentos genéricos e éticos, controlados e não controlados, abrange uma gama extensa de necessidades terapêuticas, providenciando não apenas a abertura para uma ampla variedade de fornecedores, mas também a possibilidade de atendimento de um espectro mais amplo de prescrições médicas.

A fundamentação para a utilização do sistema de registro de preços, conforme permitido pela Lei 14.133/2021, em seu artigo 82, reforça a adequação desta solução. Tal sistema proporciona flexibilidade e agilidade na aquisição dos medicamentos, permitindo que a administração responda de maneira eficaz às demandas que apresentem variação ao longo do tempo, sem comprometer a continuidade do atendimento às necessidades da população ou a conformidade com as determinações judiciais.

Portanto, diante dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021, a solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar para a contratação de fornecimento de medicamentos com base na tabela da ABCFARMA manifesta-se como a mais adequada existente no mercado, alinhando-se ao interesse público pelo atendimento eficiente e eficaz das demandas de saúde, à transparência e à obtenção de preços justos e competitivos.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A a Z". MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA.	1,000	Outras unidades
Especificação: MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A a Z". MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA.			
2	MEDICAMENTOS ÉTICOS DE "A a Z". MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA.	1,000	Outras unidades
Especificação: MEDICAMENTOS ÉTICOS DE "A a Z". MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA.			
3	MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONTROLADOS DE "A a Z". MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA.	1,000	Outras unidades
Especificação: MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONTROLADOS DE "A a Z". MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA.			
4	MEDICAMENTOS ÉTICOS CONTROLADOS DE "A a Z". MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA.	1,000	Outras unidades





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: MEDICAMENTOS ÉTICOS CONTROLADOS DE "A a Z". MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A a Z". MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA.	1,000	Outras unidades	100.000,00	100.000,00
Especificação: MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A a Z". MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA.					
2	MEDICAMENTOS ÉTICOS DE "A a Z". MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA.	1,000	Outras unidades	50.000,00	50.000,00
Especificação: MEDICAMENTOS ÉTICOS DE "A a Z". MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA.					
3	MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONTROLADOS DE "A a Z". MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA.	1,000	Outras unidades	60.000,00	60.000,00
Especificação: MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONTROLADOS DE "A a Z". MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA.					
4	MEDICAMENTOS ÉTICOS CONTROLADOS DE "A a Z". MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA.	1,000	Outras unidades	30.000,00	30.000,00
Especificação: MEDICAMENTOS ÉTICOS CONTROLADOS DE "A a Z". MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após análise das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e considerando a especificidade do objeto de contratação - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM BASE NA TABELA DA ABCFARMA - conclui-se pela decisão de não parcelar o objeto desta licitação. Abaixo, detalham-se os aspectos considerados para fundamentar tal decisão:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que a natureza dos itens a serem adquiridos - medicamentos genéricos e éticos, incluindo suas versões controladas de "A a Z" - não permite um parcelamento que mantenha a funcionalidade e eficácia desejadas para a solução como um todo sem prejuízos significativos.
- Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em lotes ou parcelas distintas poderia comprometer a coerência e a integridade do fornecimento dos medicamentos, além de ocasionar um aumento desproporcional nos custos operacionais e de gestão logística, impactando negativamente a economicidade da contratação.
- Economia de Escala:** A contratação consolidada de medicamentos permite negociar melhores condições de compra, incluindo descontos significativos sobre a tabela da ABCFARMA, o que não seria alcançável caso optasse por um





parcelamento. A centralização da aquisição viabiliza a obtenção de um custo unitário mais vantajoso, refletindo diretamente em uma economia considerável para a administração pública.

- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa favorecer uma participação mais ampla de fornecedores, neste caso específico, a complexidade e a variedade dos medicamentos requerem fornecedores com robusta capacidade operacional e logística, aspectos que não se coadunam necessariamente com a realidade de fornecedores de menor porte.
- **Análise do Mercado:** A investigação de mercado realizada demonstra que a decisão por não parcelar está em consonância com práticas setoriais eficientes, garantindo acesso a medicamentos a preços mais competitivos sem sacrificar a qualidade ou a disponibilidade requerida.
- **Consideração de Lotes:** A possibilidade de divisão em lotes foi minuciosamente avaliada. No entanto, constatou-se que tal abordagem não contribuiria positivamente para os objetivos desta contratação, podendo, inclusive, introduzir riscos adicionais relacionados à homogeneidade e à integridade dos medicamentos fornecidos.

Em síntese, a decisão pelo não parcelamento do objeto de contratação fundamenta-se na busca pela otimização dos recursos públicos, garantindo a aquisição de medicamentos de forma eficiente, com a melhor relação custo-benefício, dentro dos parâmetros de qualidade e segurança necessários para atendimento às demandas da população carente e/ou em cumprimento a determinações judiciais.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a aquisição de medicamentos com base na tabela da ABCFARMA, destinados ao atendimento às pessoas reconhecidamente carentes e/ou por determinação judicial, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Itapipoca para o exercício financeiro correspondente. ID do PCA PNCP 07623077000167-0-000015/2024, item 50, classe/grupo 113 - Fornecimento de Medicamentos e Correlatos.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual reflete o compromisso da Administração Pública com o atendimento às necessidades básicas de saúde da população, priorizando o acesso a medicamentos essenciais para aqueles em condições de vulnerabilidade socioeconômica e para cumprimento de determinações judiciais, garantindo assim, o direito à saúde previsto na Constituição Federal.

O planejamento deste processo está baseado em análises detalhadas de demanda anteriores, considerações sobre o crescimento populacional da área, o aumento previsto na demanda por medicamentos devido à ampliação dos programas de saúde e as recorrentes necessidades apontadas por determinações judiciais. Dessa forma, assegura-se a adequação das quantidades a serem contratadas e a promoção da eficácia e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Além disso, essa contratação está estrategicamente planejada para conciliar-se com os objetivos de longo prazo da Administração Pública Municipal em fortalecer o sistema de saúde local, aumentar a presteza e acessibilidade dos serviços de saúde, e atender de forma equânime às necessidades da população carente e às exigências judiciais.





Este alinhamento estratégico não só evidencia a observância aos princípios de planejamento, economicidade e eficiência, conforme estabelecido pelo Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, como também fortalece o compromisso da Prefeitura Municipal de Itapipoca com a transparência, a legalidade e a moralidade na aplicação dos recursos públicos, assegurando que as ações planejadas contribuam significativamente para o bem-estar e saúde da população itapipoquense.

10. Resultados pretendidos

Em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, a presente seção delinea os resultados almejados para a contratação em questão, enfatizando a aquisição de medicamentos com base na tabela da ABCFARMA para atendimento às pessoas reconhecidamente carentes e/ou por determinação judicial na Prefeitura Municipal de Itapipoca. Os resultados pretendidos com esta contratação, além de estarem alinhados aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros previstos no art. 5º da citada legislação, também buscam:

- **Economicidade e Eficiência:** Assegurar a aquisição de medicamentos a preços justos e vantajosos para a Administração Pública, conforme estipula o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo uma gestão fiscal responsável e a realização eficiente dos recursos públicos. A adoção do sistema de registro de preços, conforme orientado pelo art. 82, visa proporcionar flexibilidade e agilidade nas contratações, bem como manter os preços compatíveis com os do mercado.
- **Acesso à Saúde e Bem-estar da População:** Promover o bem-estar e a saúde da população carente, proporcionando acesso contínuo e efetivo a medicamentos essenciais, cumprindo com o objetivo de assegurar um resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública e para a sociedade, tal como preconiza o art. 11 da Lei 14.133/2021.
- **Atendimento às Determinações Judiciais:** Garantir o cumprimento ágil e efetivo das determinações judiciais para fornecimento de medicamentos, evitando penalizações para a Administração Pública e garantindo os direitos constitucionais à saúde.
- **Sustentabilidade:** Fomentar práticas de sustentabilidade nas contratações públicas, incentivando a aquisição de medicamentos com menor impacto ambiental, em consonância com o desenvolvimento nacional sustentável previsto como um dos princípios da Lei nº 14.133/2021, e considerando a viabilidade de incorporar critérios de sustentabilidade conforme a pertinência e viabilidade técnica e econômica.
- **Transparência e Controle Social:** Assegurar a transparência de todo o processo licitatório e fomentar o controle social, disponibilizando informações pertinentes que permitam o acompanhamento e a fiscalização por parte da sociedade e órgãos de controle, conforme estabelecido pelos artigos 5º e 12 da Lei 14.133/2021.

Alcançar estes resultados não apenas atenderá às necessidades imediatas da população carente e às exigências legais, mas também promoverá a eficiência e a economicidade nas contratações públicas, reforçando o compromisso do município de Itapipoca com a gestão pública transparente, eficaz e responsável, em total alinhamento com os objetivos e princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021.





11. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de medicamentos com base na tabela da ABCFARMA, destinados ao atendimento das pessoas reconhecidamente carentes e/ou por determinação judicial na Prefeitura Municipal de Itapipoca, é fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Este sistema se apresenta como a alternativa mais adequada para o presente caso pelos seguintes motivos:

- **Flexibilidade e Eficiência na Aquisição:** Conforme o artigo 82 da Lei 14.133/2021, o registro de preços permite à Administração Pública a aquisição de medicamentos em quantidades flexíveis, adaptando-se às necessidades reais e variáveis do município sem a necessidade de realizar novas licitações para cada compra, otimizando assim os recursos públicos e reduzindo os prazos de entrega.
- **Garantia de Preços Competitivos e Qualidade:** A estratégia de registro de preços, respaldada no artigo 23 §1º da Lei 14.133/2021, assegura a seleção de propostas que ofereçam o melhor valor para a administração, combinando preço e qualidade adequados. Esta dinâmica é fundamental no contexto de aquisição de medicamentos, onde a variabilidade dos preços de mercado requer uma gestão eficiente para garantir o acesso a medicamentos a custos competitivos.
- **Atendimento Contínuo das Necessidades da População:** O artigo 85 da Lei 14.133/2021 evidencia que o sistema de registro de preços é particularmente adequado para serviços e aquisições de caráter permanente ou frequentes, como é o caso dos medicamentos necessários para atender tanto a população carente quanto as demandas por determinação judicial. Esta metodologia garante um fluxo contínuo e estável de fornecimento, crucial para a manutenção da política de saúde do município.
- **Economia de Escala e Redução de Custos:** O artigo 40, inciso III, da Lei 14.133/2021, destaca a importância da estimativa de consumo e utilização prováveis para otimizar condições de aquisição. O registro de preços permite à administração aproveitar a economia de escala, negociando melhores preços pela possibilidade de compras agregadas ao longo do tempo, resultando em uma gestão financeira mais eficiente e econômica.
- **Viabilidade Jurídica e Conformidade Legal:** A utilização do sistema de registro de preços, conforme explicitado no artigo 83 da Lei 14.133/2021, não obriga a Administração Pública a adquirir o total estimado, mas garante o preço registrado quando da necessidade de compra, assegurando assim flexibilidade e conformidade às variações de demanda sem comprometer o erário público.

Em suma, a justificativa para a adoção do sistema de registro de preços fundamenta-se na necessidade de atender de maneira eficaz, eficiente e econômica as demandas contínuas de medicamentos no município, proporcionando agilidade no processo de aquisição, garantia de disponibilidade de medicamentos, acesso a preços justos e qualidade dos produtos, em total alinhamento com os preceitos da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha permite à Prefeitura Municipal de Itapipoca executar suas ações de maneira planejada e responsável, maximizando o bem-estar da população atendida e cumprindo com as determinações judiciais pertinentes.

12. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio





Considerando o contexto da contratação para a aquisição de medicamentos com base na tabela da ABCFARMA para atendimento às pessoas reconhecidamente carentes e/ou por determinação judicial, é imperativo posicionar-se contra a participação de empresas na forma de consórcio. Este posicionamento está fundamentado nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas para licitações e contratos administrativos.

Primeiramente, destaca-se que a natureza específica desta contratação exige especialização e flexibilidade operacional por parte do fornecedor. Em conformidade com o Art. 15 da Lei 14.133/2021, embora seja permitida a participação de empresas em consórcio sob determinadas condições, a complexidade e a criticidade do fornecimento contínuo de medicamentos demandam um controle rigoroso e uma responsabilidade direta que podem ser diluídos quando o fornecimento é partilhado entre várias empresas consorciadas.

Ademais, a vedação à participação de empresas na forma de consórcio se justifica pela necessidade de garantir a maior eficiência na gestão do contrato e na logística de fornecimento dos medicamentos. Questões relacionadas ao armazenamento adequado, prazo de validade dos medicamentos e a imediata disponibilidade para atendimento às demandas emergenciais são aspectos que exigem uma gestão centralizada, o que poderia ser comprometido por arranjos consorciados que naturalmente envolvem uma coordenação mais complexa.

Além disso, conforme os princípios de eficiência, eficácia e economicidade delineados no Art. 5º da Lei 14.133/2021, a contratação direta com uma única empresa possibilita uma negociação mais assertiva e condições de pagamento potencialmente mais vantajosas para a Administração Pública. Isso porque a negociação direta tende a reduzir intermediários e facilitar a obtenção de descontos significativos que beneficiam diretamente o erário e, consequentemente, o público-alvo da contratação.

Por último, a vedação da participação de empresas em forma de consórcio previne possíveis desafios relacionados com a disputa de interesses internos que podem surgir entre os consorciados, os quais poderiam prejudicar a fluidez e a eficiência no fornecimento dos medicamentos. A responsabilidade única facilita a aplicação de penalidades e a exigência de cumprimento de metas de desempenho, garantindo assim a continuidade e a qualidade do serviço prestado à população.

Em vista dos argumentos apresentados e com fundamento nos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica, visando assegurar a maior eficiência e eficácia no atendimento das necessidades de aquisição de medicamentos para pessoas carentes e/ou por determinação judicial.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Com base na Lei 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar contempla a necessidade de avaliar todos os aspectos relacionados às medidas mitigadoras que devem ser implementadas para minimizar quaisquer efeitos adversos decorrentes da contratação para aquisição de medicamentos, comportando-se em alinhamento com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável e de promoção da sustentabilidade ambiental, conforme estabelecido no art. 5º e reforçado por outras disposições





pertinentes para o fomento de práticas sustentáveis na administração pública.

- Adoção de critérios de sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos envolvidos na contratação, alinhando a escolha de fornecedores comprometidos com práticas de produção e logística que minimizem a emissão de poluentes e o desperdício de recursos, em conformidade com a orientação geral da Lei 14.133/2021 para promover o desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º).
- Estímulo à inovação tecnológica e ao uso de técnicas menos impactantes ao meio ambiente, selecionando medicamentos cuja produção empregue tecnologias e processos que reduzam a pegada ecológica, ressaltando a importância do art. 11, inciso IV, da Lei, que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- Incentivo à economia circular mediante a priorização de produtos recicláveis, reciclados ou com embalagens reduzidas, buscando alinhar as práticas de aquisição com os preceitos da Lei 14.133/2021 em seu art. 26, que estabelece diretrizes para a adoção de margens de preferência que favoreçam bens reciclados ou recicláveis, promovendo assim a minimização da geração de resíduos.
- Implementação de políticas de logística reversa para os medicamentos e suas embalagens após o uso, em conformidade com o princípio de sustentabilidade ambiental previsto na Lei e em aderência ao art. 18, inciso XII, que sugere a consideração dos impactos ambientais e de medidas mitigadoras, incluindo logística reversa, como parte integrante do planejamento de contratações.

Estas medidas são fundamentais para garantir não apenas o cumprimento da legislação vigente, mas também para assegurar que as aquisições realizadas pela Prefeitura Municipal de Itapipoca promovam efetivamente o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental, princípios estes que são essenciais na condução das políticas públicas e na administração responsável dos recursos naturais.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A análise do processo de planejamento da contratação para a aquisição de medicamentos, com base na Lei nº 14.133/2021, permite posicionar-se favoravelmente quanto à sua viabilidade e razoabilidade. Conforme os preceitos estabelecidos pela referida legislação, especialmente em seus artigos 5º, 11º, 23º, e 40º, destacam-se os fundamentos que corroboram esse posicionamento positivo:

- **Princípios da Eficiência e Economicidade:** O planejamento da contratação atende aos princípios da eficiência e da economicidade, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei 14.133/2021. A adoção do sistema de registro de preços, justificada pela demanda contínua e variável por medicamentos, permite a aquisição desses insumos a preços competitivos e em condições que refletem as melhores práticas de mercado, conferindo otimização dos recursos públicos.
- **Processo Licitatório Justo e Competitivo:** Em consonância com o art. 11º da Lei 14.133/2021, o procedimento adotado assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, promovendo um tratamento isonômico entre os licitantes. A escolha pelo pregão eletrônico, modalidade eficaz para a aquisição de materiais como medicamentos, potencializa a participação e a competição, beneficiando o princípio da obtenção do melhor custo-benefício.





- **Adequação com o Mercado:** A estimativa do valor da contratação e a definição dos itens a serem adquiridos foram baseadas em robusto levantamento de mercado, conforme exigido pelo art. 23º da Lei 14.133/2021. Esse procedimento assegura que os preços estipulados estejam alinhados com os valores praticados no mercado farmacêutico, garantindo uma aquisição justa e economicamente vantajosa.
- **Planejamento Estratégico:** O cumprimento das determinações do art. 40º da Lei 14.133/2021 é evidenciado pelo planejamento de compras, que considerou a demanda anual e estipulou quantidades adequadas às necessidades atuais e projetadas do município, contemplando as especificidades da administração pública e ressalta a responsabilidade fiscal no atendimento à população carente.

Portanto, diante dos elementos apresentados e fundamentados nas diretrizes da Lei 14.133/2021, conclui-se pela total viabilidade e razoabilidade da contratação para a aquisição de medicamentos com base na tabela da ABCFARMA. Tal posicionamento não só assegura o atendimento eficiente da demanda de medicamentos para a população carente e para atendimento de determinações judiciais, mas também reflete o compromisso desta Administração com a gestão prudente e eficaz dos recursos públicos, em total alinhamento com os objetivos políticos e sociais visados.

Itapipoca / CE, 9 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FRANCISCO GIDEL DE OLIVEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS
MEMBRO

assinado eletronicamente

Francisco Fagner Pires de Sousa
MEMBRO

assinado eletronicamente

RONIEL DA SILVA SOARES
PRESIDENTE

